



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Amazonas e Roraima

Ementário Trabalhista

COMISSÃO DE REVISTA

Valdenyra Farias Thomé

Desembargadora Federal do Trabalho

Solange Maria Santiago Morais

Desembargadora Federal do Trabalho

Adilson Maciel Dantas

Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Manaus

Eulaide Maria Vilela Lins

Juíza Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus

SETOR DE REVISTA DO TRT DA 11ª REGIÃO

Organização, composição e revisão

Auricely Pedraça de Araújo Lima

Luçana Marilda Loureiro Jacob Zaidan

Almério Botelho Júnior

Colaboração

Luci Mara Loureiro Jacob Holanda

Ementário Trabalhista / Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região. -

v.1, nº.1 (1990)- .- Manaus: TRT 11ª Região, 1990 -

Semestral

1. Jurisprudência Trabalhista 2. Direito do Trabalho - Amazonas 3. Direito do Trabalho - Roraima I. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

CDU 34:331 (811.3/4) (05)

CDir 340.68

**COMPOSIÇÃO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO**

PRESIDENTE

Desembargadora Federal **Luíza Maria de Pompei Falabella Veiga**

VICE-PRESIDENTE

Desembargadora Federal **Valdenyra Farias Thomé**

DESEMBARGADORES

Desembargador Federal **Antônio Carlos Marinho Bezerra**
Desembargadora Federal **Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto**
Desembargadora Federal **Solange Maria Santiago Morais**
Desembargadora Federal **Francisca Rita Alencar Albuquerque**
Desembargador Federal **David Alves de Mello Júnior**

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

Desembargadora Federal **Luíza Maria de Pompei Falabella Veiga**
Presidente

Fone: (92) 3621-7495 / 7202 / 7203 • Fax: (92) 3633-3232

e-mail: gab.presidencia@trt11.jus.br

gab.luiza@trt11.jus.br

Desembargadora Federal **Valdenyra Farias Thomé**

Vice-Presidente

Fone:(92) 3621-7421 / 7257 / 7375 • Fax (92) 3622-6268

e-mail: gab.valdenyra@trt11.jus.br

Desembargador Federal **Antônio Carlos Marinho Bezerra**

Fone: (92) 3621-7349 / 7350 / 7369 • Fax: (92) 3633-5903

e-mail: gab.marinho@trt11.jus.br

Desembargadora Federal **Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto**

Fone: (92) 3621- 7320 / 7362 / 7363 • Fax: (92) 3622-6933

e-mail: gab.vera@trt11.jus.br

Desembargadora Federal **Solange Maria Santiago Morais**
Fone:(92) 3621-7330 / 7371 • Fax: (92) 3621-7329
e-mail: gab.solange@trt11.jus.br

Desembargadora Federal **Francisca Rita Alencar Albuquerque**
Fone: (92) 3621-7339 / 7340 • Fax: (92) 3621-7338
e-mail: gab.rita@trt11.jus.br

Desembargador Federal **David Alves de Mello Júnior**
Fone: (92) 3621-7212 / 7213 • Fax: (92) 3621-7356
e-mail: gab.david.mello@trt11.jus.br

1ª TURMA

Desembargador Federal Antônio Carlos Marinho Bezerra
PRESIDENTE

Desembargadora Federal Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto
Desembargadora Federal Francisca Rita Alencar Albuquerque
MEMBROS

2ª TURMA

Desembargador Federal Eduardo Barbosa Penna Ribeiro
(aposentado em 20.2.2009)
Desembargadora Federal Solange Maria Santiago Morais
(a partir de 11.3.2009)
PRESIDENTES

Desembargador Federal David Alves de Mello Júnior
MEMBRO

VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL ESTADO DO AMAZONAS

FÓRUM TRABALHISTA DE MANAUS

Diretora: **Ruth Barbosa Sampaio** - Juíza Titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus

End: Av. Djalma Batista, 98A - Parque 10 de Novembro
CEP: 69055-038 Manaus/AM

Fone:(92) 3627-2188 / 2198

Jurisdição: Manaus, São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro, Barcelos, Careiro, Careiro da Várzea e Rio Preto da Eva.

1ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 1.237 de 02/05/39

Data de instalação: 01/05/1941

Juiz Titular: **Djalma Monteiro de Almeida**

Diretor de Secretaria: Orlando Gomes da Costa

Fone:(92) 3627-2013 / 2014

e-mail: vara.manaus01@trt11.jus.br

djalma.almeida@trt11.jus.br

2ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/62

Data de instalação: 01/05/1965

Juiz Titular: **Aldemiro Rezende Dantas Júnior**

Diretor de Secretaria: Josemar deAlcântara Soares

Tel: (92) 3627-2023 / 2024

e-mail: vara.manaus02@trt11.jus.br

aldemiro.dantas@trt11.jus.br

3ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970

Data de instalação: 01/04/1971

Juiz Titular: **Lairto José Veloso**

Diretora de Secretaria: Maria Arminda Fonseca Bastos

Tel: (92) 3627-2033 / 2034

e-mail: vara.manaus03@trt11.jus.br

lairto.veloso@trt11.jus.br

4ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978

Data de instalação: 27/11/1978

Juíza Titular: **Márcia Nunes da Silva Bessa**

Diretor de Secretaria: Jorge William de Castro

Tel: (92) 3627-2043 / 2044

[e-mail: vara.manaus04@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus04@trt11.jus.br)

marcia.bessa@trt11.jus.br

5ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juiz Titular: **Mauro Augusto Ponce de Leão Braga**

Diretora de Secretaria: Elaine Cristina Melo de Oliveira

Tel: (92) 3627-2053 / 2054

[e-mail: vara.manaus05@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus05@trt11.jus.br)

mauro.braga@trt11.jus.br

6ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juiz Titular: **Adilson Maciel Dantas**

Diretora de Secretaria: Josse Clea Queiroz Campos

Tel: (92) 3627-2063 / 2064

[e-mail: vara.manaus06@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus06@trt11.jus.br)

adilson.maciел@trt11.jus.br

7ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986

Data de instalação: 23/05/1986

Juíza Titular: **Maria de Fátima Neves Lopes**

Diretora de Secretaria: Cristina Marinho da Cruz

Tel: (92) 3627-2073 / 2074

[e-mail: vara.manaus07@trt11.jus.br](mailto:vara.manaus07@trt11.jus.br)

fatima.neves@trt11.jus.br

8ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 12/12/1990

Juiz Titular: **Jorge Álvaro Marques Guedes**

Diretor de Secretaria: Augusto Saldanha Bezerra

Tel: (92) 3627-2083 / 2084

e-mail: vara.manaus08@trt11.jus.br

jorge.alvaro@trt11.jus.br

9ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 12/07/1991

Juiz Titular: **Adelson Silva dos Santos**

Diretor de Secretaria: Rozileno Ferreira Cavalcante

Tel: (92) 3627-2093 / 2094

e-mail: vara.manaus09@trt11.jus.br

adelson.santos@trt11.jus.br

10ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 14/12/1992

Juiz Titular: **Eduardo Melo de Mesquita**

Diretora de Secretaria: Patrícia Lima Rubim Kuwahara

Tel: (92) 3627-2103 / 2104

e-mail: vara.manaus10@trt11.jus.br

eduardo.mesquita@trt11.jus.br

11ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 09/05/1994

Juiz Titular: **José Dantas de Góes**

Diretora de Secretaria: Kelly Cristina Barbosa Bezerra Tabal

Tel: (92) 3627-2113 / 2114

e-mail: vara.manaus11@trt11.jus.br

jose.dantas@trt11.jus.br

12ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 09/05/1994

Juiz Titular: **Audari Matos Lopes**

Diretora de Secretaria: Silvana Stela Rocha de Castro

Tel: (92) 3627-2123 / 2124

e-mail: vara.manaus12@trt11.jus.br

audari.lopes@trt11.jus.br

13ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 7.729 de 16.01.1989, (Lei de transferência nº9.070 de 30.06.95)

Data de instalação: 14/07/1995

Juíza Titular: **Ruth Barbosa Sampaio**

Diretor de Secretaria: Marcelo Augusto Alves Krichanã

Tel: (92) 3621-2133 / 2134

e-mail: vara.manaus13@trt11.jus.br

ruth.sampaio@trt11.jus.br

14ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juiz Titular: **Pedro Barreto Falcão Netto**

Diretor de Secretaria: Marcus Vinicius dos Santos Prudente

Tel: (92) 3627-2143 / 2144

e-mail: vara.manaus14@trt11.jus.br

pedro.barreto@trt11.jus.br

15ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juiz Titular: **Rildo Cordeiro Rodrigues**

Diretora de Secretaria: Silvanilde Ferreira Veiga

Tel: (92) 3627-2153 / 2154

e-mail: vara.manaus15@trt11.jus.br

rildo.cordeiro@trt11.jus.br

16ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza Titular: **Maria de Lourdes Guedes Montenegro**

Diretora de Secretaria: Carmem Lúcia Ponce de Leão Braga

Tel: (92) 3627-2163 / 2164

e-mail: vara.manaus16@trt11.jus.br

lourdes.guedes@trt11.jus.br

17ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza Titular: **Maria das Graças Alecrim Marinho**

Diretora de Secretaria: Rosângela Figueiredo Bezerra

Tel: (92) 3627-2173 / 2174

e-mail: vara.manaus17@trt11.jus.br

graça.alecrim@trt11.jus.br

18ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza Titular: **Ormy da Conceição Dias Bentes**

Diretora de Secretaria: Maria José da Silva Freitas

Tel: (92) 3627-2183 / 2184

e-mail: vara.manaus18@trt11.jus.br

ormy.bentes@trt11.jus.br

19ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 16/08/2006

Juíza Titular: **Eulaide Maria Vilela Lins**

Diretor de Secretaria: Airton Gomes da Silva

Tel: (92) 3627-2193 / 2194

e-mail: vara.manaus19@trt11.jus.br

eulaide.lins@trt11.jus.br

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR ESTADO DO AMAZONAS

VARA DO TRABALHO DE PARINTINS

Criada pela Lei nº 4.088 de 12/07/1962

Data de instalação: 16/03/1966

Juíza Titular: **Eleonora Saunier Gonçalves**

Diretor de Secretaria: Elizoberto Pinheiro Mendes

End: Boulevard 14 de maio, nº 1.652 - Centro

CEP: 69.151-280 Parintins/AM

Tel/Fax: (92) 3533-1758 • Fax. 3533-3150

e-mail: vara.parintins@trt11.jus.br

eleonora.goncalves@trt11.jus.br

Jurisdição: Parintins, Barreirinha, Nhamundá e Boa Vista do Ramos.

VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA

Criada pela Lei nº 5.644 de 10/12/1970

Data de instalação: 18/05/1973

Juíza Titular: **Nélia Maria Ladeira Luniére**

Diretora de Secretaria: Lorena de Oliveira Ferreira

End: Rua Eduardo Ribeiro, nº 2.046 -Centro

CEP: 69.100-000 Itacoatiara/AM

Tel/Fax: (92) 3521-1143 / 1434

e-mail: vara.itacoatiara@trt11.jus.br

nelia.luniere@trt11.jus.br

Jurisdição: Itacoatiara, Autazes, Itapiranga, Silves, Urucurituba, São Sebastião do Uatumã, Maués, Uruará e Nova Olinda do Norte.

VARA DO TRABALHO DE TABATINGA

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 20/10/1989

Juiz Titular: **Gerfran Carneiro Moreira**

Diretora de Secretaria: Sandra Maria Pinto Rocha

End: Av. da Amizade, nº 1.440 - Centro

CEP: 69.640-000 Tabatinga/AM

Tel/Fax: (97) 3412-3228 • Fax. 3412-2841

e-mail: vara.tabatinga@trt11.jus.br

gerfran.moreira@trt11.jus.br

Jurisdição: Tabatinga, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins.

VARA DO TRABALHO DE COARI

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 27/10/1989

Juíza Titular: **Mônica Silvestre Rodrigues**

Diretora de Secretaria: Railetícia Correa Lima e Souza

End: Rua 02 de Dezembro, nº 348 - Centro

CEP: 69.460-000 Coari/AM

Tel: (97) 3561-2331 • Fax. 3561-4300

e-mail: vara.coari@trt11.jus.br

mônica.soares@trt11.jus.br

Jurisdição: Coari e Codajás.

VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 27/12/1989

Juiz Titular: **Sandro Nahmias Melo**

Diretor de Secretaria: Manoel de Jesus Neves Lopes

End: Rua S/1, nº 670 - Centro

CEP: 69.800-000 Humaitá/AM

Tel: (97) 3373-1103 • Fax. 3373-1393

e-mail: vara.humaita@trt11.jus.br

sandro.nahmias@trt11.jus.br

Jurisdição: Humaitá, Apuí, Manicoré, Novo Aripuanã e Borba.

VARA DO TRABALHO DE LÁBREA

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 13/06/1990

Juíza Titular: **Sandra Di Maulo**

Diretor de Secretaria: Francisco Fernandes Vieira Filho

End: Travessa Padre Monteiro, nº 171 - Centro

CEP: 69.830-000 Lábrea/AM

Tel: (97) 3331-1518

e-mail: vara.labrea@trt11.jus.br

sandra.dimaulo@trt11.jus.br

Jurisdição: Lábrea, Canutama, Tapauá, Boca do Acre e Pauini.

VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPÉ

Criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989

Data de instalação: 14/11/1990

Juiz Titular: **Carlos Delan de Souza Pinheiro**

Diretor de Secretaria: Francisco Rômulo Alves de Lima

End: Av. Getúlio Vargas, nº 229 - Centro

CEP: 69.880-000 Eirunepé/AM

Tel/Fax: (97) 3481-1117

[e-mail: vara.eirunepe@trt11.jus.br](mailto:vara.eirunepe@trt11.jus.br)

carlos.delan@trt11.jus.br

Jurisdição: Eirunepé, Envira, Ipixuna, Guajará, Itamarati e Carauari.

VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 16/07/1993

Juíza Titular: **Yone Silva Gurgel Cardoso**

Diretor de Secretaria: Fantino Castro da Silva

End: Rua Carolina Fernandes, nº 382 - Terra Preta

CEP: 69.400-000 Manacapuru/AM

Tel/Fax: (92) 3361-1787 • Fax. 3361-3597

[e-mail: vara.manacapuru@trt11.jus.br](mailto:vara.manacapuru@trt11.jus.br)

yone.gurgel@trt11.jus.br

Jurisdição: Manacapuru, Anamã, Caapiranga, Iranduba, Manaquiri, Novo Airão, Beruri e Anori.

VARA DO TRABALHO DE TEFÉ

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 19/11/1993

Juiz Titular: **Antônio Carlos Branquinho**

Diretora de Secretaria: Azenir do Carmo da Silva Monteiro

End: Rua Marechal Hermes, nº 615 - Centro

CEP: 69.470-000 Tefé/AM

Tel: (97) 3343-2179 • Fax. 3343-3473

[e-mail: vara.tefe@trt11.jus.br](mailto:vara.tefe@trt11.jus.br)

antonio.branquinho@trt11.jus.br

Jurisdição: Tefé, Alvarães, Fonte Boa, Juruá, Japurá, Maraã, Uarini e Jutai.

VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Criada pela Lei nº 8.432 de 11/06/1992

Data de instalação: 15/04/1994

Juíza Titular: **Joicilene Jerônimo Portela**

Diretor de Secretaria: Paulo Euprépio Batista de Souza

End: Av. Padre Calleri, nº 44 - Bairro Tancredo Neves

CEP: 69.735-000 Presidente Figueiredo/AM

Tel: (92) 3324-1249 • Fax. 3324-1360

[e-mail: vara.pfigueiredo@trt11.jus.br](mailto:vara.pfigueiredo@trt11.jus.br)

joice.portela@trt11.jus.br

Jurisdição: Presidente Figueiredo.

VARAS DO TRABALHO NO ESTADO DE RORAIMA

FÓRUM TRABALHISTA DE BOA VISTA

Diretora: **Edna Maria Fernandes Barbosa** - Juíza Titular da 3ª
VT de Boa Vista

End: Av. Amazonas, nº146 - Bairro dos Estados

CEP: 69.301-020 Boa Vista/RR

Jurisdição: Boa Vista, Caracaráí, Mucajaí, Iracema, Rorainópolis,
Uiramutã, Pacaraima, Amajari, Alto Alegre, Bonfim, Cantá,
São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Normandia.

1ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 6.563 de 19/09/1978

Data de instalação: 17/11/1978

Juiz Titular: **Alberto de Carvalho Asensi**

Diretora de Secretaria: Terezinha de Jesus Moreira Silva

Tel: (95) 3623-9360 / 3623-9311

[e-mail: vara.boavista01@trt11.jus.br](mailto:vara.boavista01@trt11.jus.br)

alberto.asensi@trt11.jus.br

2ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 13/12/2004

Juíza Titular: **Maria da Glória de Andrade Lobo**

Diretor de Secretaria: Marcelo Machado de Figueiredo

Tel: (95) 3623-9312

e-mail: vara.boavista02@trt11.jus.br

e-mail: gloria.lobo@trt11.jus.br

3ª VARA DO TRABALHO

Criada pela Lei nº 10.770 de 21/11/2003

Data de instalação: 07/11/2005

Juíza Titular: **Edna Maria Fernandes Barbosa**

Diretora de Secretaria: Cláudia Maria Chã Jacob

Tel: (95) 3623-6487

e-mail: vara.boavista03@trt11.jus.br

edna.barbosa@trt11.jus.br

JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Juíza Eliana Souza de Farias Serra

Juíza Selma Thury Vieira Sá Hauache

Juiz Humberto Folz de Oliveira

Juiz Sílvio Nazaré Ramos da Silva Neto

Juiz Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro

Juiz Joaquim Oliveira Lima

Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano

Juíza Samira Márcia Zamagna Akel

Juiz Jander Roosevelt Romano Tavares

Juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho

Juiz Gleydson Ney Silva da Rocha

Juiz Izan Alves Miranda Filho

Juíza Sâmara Christina Souza Nogueira

Juíza Ariane Xavier Ferrari

Juiz Genusvaldo de Pádua Resende Filho

Juiz Deodoro José de Carvalho Tavares

Juiz Antonio Célio Martins Timbó Cost'a

Juíza Elisabeth Rodrigues

Juíza Indira Socorro Tomaz de Souza e Silva

Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França

Juíza Karla Yacy Carlos da Silva

Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima
Juíza Carla Priscilla Silva Nobre
Juíza Mariana Siqueira Prado
Juiz Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas
Juiz Luciano Berenstein de Azevedo
Juiz José Antônio Corrêa Francisco
Juiz Hugo Nunes de Moraes
Juíza Tatiana de Bosi e Araújo
Juíza Juliana Eymi Nagase

**DESEMBARGADORES FEDERAIS E
JUÍZES APOSENTADOS - 11ª REGIÃO**

Juiz Armando Cláudio Dias dos Santos
Juiz Guido Gherardo A. Borla Teles de Menezes
Juiz João Wanderley de Carvalho
Juiz Jerônimo Ivo da Cunha
Desembargador Federal Lauro da Gama e Souza
Juíza Rachel Sicsú da Silva Filha
Juiz Raimundo Silva
Juíza Ruth Fernandes de Menezes
Juiz Vanias Batista de Mendonça
Juíza Marlene de Lima Barbosa
Desembargador Federal Othílio Francisco Tino
Desembargador Federal José dos Santos Pereira Braga
Juiz João de Freitas Ferreira
Desembargador Federal Benedicto Cruz Lyra
Desembargador Federal Eduardo Barbosa Penna Ribeiro

Índice

AÇÃO	
Cautelar.....	23
Rescisória.....	23
ACIDENTE DE TRABALHO.....	24
ACORDO COLETIVO.....	25
ACÚMULO DE FUNÇÕES.....	25
ADICIONAL	
De Insalubridade.....	26
De Periculosidade.....	27
ADVOGADO.....	27
AGRAVO	
Interno.....	28
De Instrumento.....	30
De Petição.....	32
Regimental.....	39
BANCÁRIO.....	41
CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA.....	42
CERCEAMENTO DE DEFESA.....	42
COMPENSAÇÃO.....	43
CONFLITO DE COMPETÊNCIA.....	44
CONTRATO DE TRABALHO.....	45
CTPS.....	46
DANO MORAL.....	47
DESVIO DE FUNÇÃO.....	55
DIFERENÇA SALARIAL.....	56
DOENÇA OCUPACIONAL.....	57
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.....	58
EQUIPARAÇÃO SALARIAL.....	59
ESTABILIDADE.....	60
FGTS.....	60
GRATIFICAÇÃO.....	61
HABEAS CORPUS.....	61
HORAS EXTRAS.....	62
INDENIZAÇÃO.....	65
INTERVALO INTRAJORNADA.....	66

JORNADA DE TRABALHO.....	66
JUSTA CAUSA.....	66
JUSTIÇA DO TRABALHO	
Competência.....	69
JUROS DE MORA.....	70
LAUDO PERICIAL.....	70
LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ.....	71
MANDADO DE SEGURANÇA.....	71
MULTA.....	73
PRESCRIÇÃO.....	74
PROVA.....	75
RECURSO ORDINÁRIO.....	76
REINTEGRAÇÃO.....	82
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.....	83
RISCO.....	86
SOBRESTAMENTO.....	86
TERCEIRIZAÇÃO.....	86
TRABALHO NOTURNO.....	87
VERBAS RESCISÓRIAS.....	87
VÍNCULO EMPREGATÍCIO.....	88

Ementas

AÇÃO

Cautelar

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO. A ação cautelar ajuizada com a finalidade de imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário perde objeto - e, conseqüentemente, sua utilidade - se o Tribunal, no julgamento do aludido recurso, nega-lhe provimento. Processo extinto sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 30.04.09, Proc. TRT-AM-AC nº 235/2008-000-11-00.7

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

Rescisória

AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO. COLUSÃO. CARACTERIZAÇÃO. Ação rescisória ajuizada pelo Ministério Público, alegando conluio entre as partes, com o intuito de fraudar a execução. Caracterizada a colusão das partes, quando constatado que a transação homologada em Juízo tinha por objetivo tão somente a transferência de bens da empresa em benefício próprio do réu, além de frustrar o êxito de outros créditos pendentes contra a empresa. Acresce o fato de essa circunstância já ter sido declarada pela outra parte envolvida no ajuste, antes do réu ter solicitado antecipação de audiência em reclamatória trabalhista.

Acórdão TP, Pub.DO/AM 01.06.09, Proc. TRT-AM-AR nº 296/2006-000-11-00.2

Prol. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

A Ação Rescisória, como medida processual extrema, somente poderá ser deferida dentro dos estritos limites do art. 485 e seus incisos, do CPC.

A rescisão do negócio jurídico firmado pelas partes somente é viável se comprovado algum vício na manifestação de vontade, tal como erro, dolo, coação, fraude ou simulação, vícios estes não detectados no ato que se pretende rescindir.

Não há falar, ainda, em prescrição, eis que somente com o trânsito em julgado da decisão trabalhista teve início o prazo decadencial para cobrança das contribuições previdenciárias.

Acórdão TP, Pub.DO/AM 28.05.09, Proc. TRT-AM-AR nº 205/2007-000-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA. O valor da causa da ação rescisória que visa desconstituir decisão da fase de execução corresponderá ao valor apurado em liquidação de sentença.

Acórdão TP, Pub.DO/AM 03.07.09, Proc. TRT-AM-IVC nº 048/2008-000-11-40

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACIDENTE DE TRABALHO

ACIDENTE DE TRABALHO - REPARAÇÃO DEVIDA. Exurgindo, de forma indubitável, que o trabalho desempenhado pela reclamante na empresa, senão serviu de causa principal para surgimento de seu atual quadro clínico, evidenciou-se como concausa, ou seja, uma causa paralela ou concomitante que serviu para agravar-lhe a doença, faz jus a obreira à reparação decorrente.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 15.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 16437/2006-015-11-00.8

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDO COLETIVO

INSTRUMENTO COLETIVO. É válido o instrumento coletivo que delimita a jornada de trabalho de motorista de ônibus de transportes especiais, em função do número de rotas realizadas, tendo em vista as peculiaridades da prestação de serviços às empresas do Distrito Industrial, devendo ser respeitado porque fruto de acordo entre os sindicatos dos empregados e empregadores, perfeitamente amparado pela Constituição Federal.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 21.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 252/2008-015-11-00.3

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACORDO COLETIVO. Não há que se falar em nulidade de Convenções ou Acordos Coletivos quando as mudanças pactuadas são de fato cumpridas ou, quando são obedecidos os requisitos legais estabelecidos, além de não colidirem com a norma imperativa que trata da segurança e a saúde do trabalhador.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 26.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11867/2007-003-11-00.4

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÚMULO DE FUNÇÃO

ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO CARACTERIZADO. INDEFERIMENTO. No caso dos autos, verifica-se a impossibilidade do exercício simultâneo das atividades praticadas pelo autor, agravadas ainda pelo fato de umas serem praticadas nas dependências da empresa (pintura de autos) e

outras não (direção de veículos), restando caracterizado, pois, desvio de função.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 13.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 029/2008-001-11-00.3

Rel. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÚMULO DE FUNÇÃO - PROVA. Não se desincumbindo a autora em comprovar o acúmulo de funções, no período não fulminado pela prescrição, deve ser confirmada a decisão singular que indeferido o pagamento da diferença salarial.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 15.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 297/2008-007-11-00.3

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ADICIONAL

De Insalubridade

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. Havendo cláusula de acordo coletivo de trabalho prevendo salário-base para o cargo desempenhado por empregado, o adicional de insalubridade pago ao mesmo deverá incidir sobre o salário normativo, sem que tal procedimento contrarie o teor da Súmula Vinculante nº 4, do Supremo Tribunal Federal.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 10.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11151/2007-012-11-00

Rel. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – FORNECIMENTO DE EPI – INSUFICIÊNCIA. O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do

pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado. Inteligência da Súmula nº 289, do Tribunal Superior do Trabalho.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 10.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 18127/2006-015-11-00.8

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

De Periculosidade

PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL E SEU ALCANCE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 195/CLT E 436/CPC. Dependendo o julgador, no caso concreto, da prova técnica (art.195, CLT), não ficará adstrito à mesma (art.436, CPC), podendo valer-se de outras provas existentes no processo. Seja o laudo pericial do perito assistente, seja o depoimento do preposto e a prova testemunhal, caso atestem a periculosidade. Caracterizado o abastecimento feito pelo recorrido de tanque de gás GLP, utilizado como combustível pela empilhadeira que operava, aplica-se ao caso a Súmula 364 do Tribunal Superior do Trabalho.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 19.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 33249/2006-009-11-00.2

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ADVOGADO

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Inviável o conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamada quando a advogada subscritora do recurso não

possui poderes para atuar nos autos. Prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 28.04.09, Proc. TRT-AM-RO nº 065/2008-001-11-00.7

Rel. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

AGRAVO

Interno

AGRAVO INTERNO. Impõe-se a confirmação do despacho que liminarmente denegou seguimento ao recurso ordinário, eis que em consonância com o art. 557 do CPC na sua plenitude.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 18.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11684/2007-009-11-00.7

Rel. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

AGRAVO - ART. 557, § 1.º, DO CPC - INTEMPESTIVIDADE E IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. Não se conhece de recurso quando apresentado fora do prazo legal. Também o depósito recursal efetuado sem observância no Ato GDGCJ.GP. n.º 493/2008, do C. TST, é irregularidade que obstaculiza o conhecimento do recurso. Assim, impõe-se a manutenção do despacho que não conheceu do recurso ordinário, eis que em consonância com o art. 557, § 1.º do CPC.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 18.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1098/2008-017-11-00.0

Rel. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

AGRAVO INTERNO. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. Deve ser mantido o despacho que denegou seguimento ao Recurso Ordinário considerando que o

Procurador do Município não juntou aos autos seu decreto de nomeação que comprove tal fato.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 04.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11284/2007-015-11-00

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR CALCADA NO ART. 557 DO CPC. CABIMENTO. Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual.

ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE DE SER DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. Sob as luzes dos princípios da celeridade e economia processual e principalmente tendo em vista o direito fundamental à razoável duração do processo, interpreta-se o artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil no sentido de que pode e deve o relator dar provimento tanto integral como parcial aos recursos, desde que atendidos os pressupostos estabelecidos pelo legislador ordinário.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 28.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11204/2007-001-11-00.7

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

AGRAVO INTERNO. NÃO CONHECIMENTO. O presente recurso só é cabível contra decisão proferida monocraticamente pelo relator, o que não é o caso.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 08.06.09, Proc. TRT-AM-AIRO nº 11162/2007-013-11-40.4

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

De Instrumento

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. PRAZO LEGAL DE OITO DIAS PARA SUA INTERPOSIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO IMPROVIDO. Não há como determinar o seguimento do Recurso Ordinário se o mesmo foi comprovadamente interposto fora do prazo legal de 8 (oito) dias, restando intempestivo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para manter o despacho agravado em todos os seus termos.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 10.03.09, Proc. TRT-AM-AI nº 10518/2007-006-11-01.7

Rel. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENEGAÇÃO DE SEGUIMENTO A RECURSO ORDINÁRIO. PREENCHIMENTO INCORRETO DA GUIA DARF PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Se há na guia DARF elementos suficientes que permitam a identificação do processo e das partes, ou seja, nome do Reclamante e número do processo, como no caso **sub judice**, tal fato não deve ser motivo para a denegação de seguimento a Recurso Ordinário, devendo-se aplicar o princípio da Razoabilidade e da Instrumentalidade das Formas. Agravo de Instrumento provido para dar seguimento a Recurso Ordinário.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 22.06.09, Proc. TRT-AM-AI nº 812/2008-013-11-01.0

Rel. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO COMO AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO DO

ART.185-A DO CTN. O art.185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, nada mais é do que a regulamentação da penhora **online** no âmbito tributário. Se o devedor, devidamente citado, não pagar ou apresentar bens à penhora no prazo legal, bem como não forem encontrados bens passíveis de penhora, poderá o Magistrado determinar a indisponibilidade de seus bens e direitos, seguindo a ordem preferencial do art.655 do CPC. Agravo de Instrumento, recebido como Agravo de Petição, conhecido e provido, para o fim de reformar o despacho agravado e determinar a aplicação imediata do art.185-A do CTN, bem como dos demais procedimentos inerentes à execução trabalhista.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 15.06.09, Proc.TRT-AM-AI nº 2769/2006-051-11-40.9

Rel. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO NA PROCURAÇÃO. Advogado portador de procuração com prazo de validade vencido não pode postular em Juízo. Descabe a aplicação do art. 13, do CPC e da Súmula 263/TST, quando os autos demonstram que o causídico aparelhou dois recursos sucessivos com a procuração defeituosa, num prazo superior ao da Lei, cujo benefício pleiteia.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 05.05.09, Proc. TRT-AM-AI nº 127/2008-003-11.3

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS – NÃO CONHECIMENTO. A instrução da petição de agravo sem as peças essenciais à regular formação do instrumento acarreta o não conhecimento do apelo, nos

termos do art. 897, § 5.º da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 06.05.09, Proc. TRT-AM-AI nº 11823/2007-007-11-40.0

Rel. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO APÓCRIFO. CARACTERIZAÇÃO. A Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI, do TST, consubstanciou o entendimento segundo o qual a ausência da assinatura do advogado nas razões recursais somente torna inexistente o recurso quando o procurador constituído nos autos não assina a petição de apresentação do recurso, o que não se verificou na hipótese dos autos.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 12.05.09, Proc. TRT-AM-AI nº 11420/2007-010-11-40.3

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

De Petição

Diante da disposição expressa no acórdão exequendo, remanesce, mesmo após o advento da Lei 8.112/90, a competência da Justiça do Trabalho para executar as parcelas dos planos econômicos até a incorporação definitiva no salário do reclamante.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 20.05.09, Proc. TRT-AM-AP nº 1709/2003- 911-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

Nulidade da citação inicial na fase cognitiva. Arguição que pode ser sustentada em execução. Matéria não sujeita à preclusão.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 20.05.09, Proc. TRT-AM-AP nº 3260/2007-013-11-00.

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

Recurso inadmissível face a ausência de legitimidade da empresa agravante para defender patrimônio de sócio. Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 29.05.09, Proc. TRT-AM-AP nº 24340/2005-019-11-00
Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

Deve ser mantido o despacho que determinou a suspensão da execução, por restar comprovado nos autos que a Agravada pagou o valor total do crédito do Exequente. Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 12.03.09, Proc. TRT-AM-AP nº 8502/1998-013-11-00.8
Rel. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

EXECUÇÃO DEFINITIVA. INEXISTÊNCIA DE CAUÇÃO IDÔNEA. AÇÃO RESCISÓRIA NÃO SUSPENDE A EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. Segundo o art. 489 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, a alegação quanto à interposição de Ação Rescisória, ainda em grau de Recurso Ordinário, não procede, eis que a mesma não suspende a execução da Sentença que se pretende rescindir. Assim sendo, os efeitos da coisa julgada, em sede de execução, somente podem ser suspensos em casos excepcionais e extremos, através de ação cautelar. É inexigível caução em sede de execução definitiva. Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 10.03.09, Proc. TRT-AM-AP nº 9884/2005-911-11-00
Rel. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACORDO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA PELO EXEQUENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. A desistência pelo

Exeqüente quanto à execução de seu crédito acarreta também a extinção da execução quanto aos honorários advocatícios. Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 12.03.09, Proc.TRT-AM-AP nº 1128/2008-006-11-00.4
Rel. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

AGRAVO DE PETIÇÃO. INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC AO PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA. São inaplicáveis as disposições constantes do art.475-J do CPC, **caput** e incisos, ao processo trabalhista, em razão da execução deste regular-se por regras específicas. Agravo a que se dá provimento para excluir da condenação a multa de 10% com base no art.475-J do CPC. Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 13.05.09,Proc.TRT-AM-AP nº 26246/2000-002-11-00.2
Rel. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

EXECUÇÃO CONTRA INSTITUTO MUNICIPAL. SUBMISSÃO A PRECATÓRIO. Muito embora o IMTU e o IMTRANS sejam sucessores da EMTU - empresa pública com finalidade lucrativa. A transformação da estrutura do reclamado por meio de Lei Municipal juntada ao processo, afeta o procedimento executório a ser utilizado no feito, o qual fica remetido ao art. 730, do CPC. Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 18.05.09, Proc. TRT-AM-AP nº 23288/2006-015-11-00.3
Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

EXECUÇÃO. SUCESSÃO DE RESPONSABILIDADE. Sendo a FUNCEF entidade de previdência privada instituída e patrocinada pela Caixa Econômica Federal, correto

o **Decisum a quo** quando responsabilizou esta pelo pagamento da dívida, como sucessora daquela.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 01.06.09, Proc. TRT-AM-AP nº 16120/1994-005-11-00.0

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ERRO MATERIAL DA SECRETARIA. DEFEITO PROCESSUAL DECORRENTE DE INCÚRIA DA PRÓPRIA EXECUTADA. Erro material constitui equívoco involuntário do julgador, ou de serventuário, relativamente a falhas em datas, valores e nomes, perceptíveis “**prima facie**”, inclusive erros de cálculos. Por isso, pode ser corrigido “**ex officio**” ou a requerimento da parte ou interessado, mesmo após o trânsito em julgado da sentença, por não alterar o conteúdo da Decisão. Porém, como a agravante demandou sete meses entre a apresentação dos Embargos e o requerimento alegando erro da Secretaria, mediando neste interregno uma “Exceção de pré-executividade”, onde não abordou o tema, enquadra-se no art.795, **caput**, da CLT, estando alegação irremediavelmente preclusa.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 19.06.09, Proc. TRT-AM-AP nº 2926/2006-003-11-00.2

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EM EXECUÇÃO. Numerário bloqueado em execução movida pela Fazenda Pública, sem citação pessoal do executado, deve ser liberado, máxime se alcançado em conta poupança do agravante, já liberada em Sentença de pré-executividade transitada em julgada, mas desconsiderada pelo Juízo da execução.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 19.06.09, Proc. TRT-AM-AP nº 11503/2007-016-11-00.0

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

AGRAVO DE PETIÇÃO. PERDA DO OBJETO. Se já decorrido o prazo de 180 dias de suspensão da execução em face do deferimento do pedido de recuperação judicial da executada, nos termos do art. 6º e § 4º da Lei nº 11.101/2005, tem-se que a apreciação do agravo de petição que objetiva modificar o despacho que concedera aquela paralisação resta prejudicado por perda de objeto.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 23.06.09, Proc. TRT-AM-AP nº 752/2008-016-11-00.1

Rel. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. ERRO NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. INOCORRÊNCIA. Constatando-se que os cálculos de liquidação obedeceram ao comando da sentença quanto à aplicação do divisor 220 para a apuração das horas extras, deve ser mantida a decisão agravada que concluiu pela improcedência dos embargos à execução.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 25.06.09, Proc. TRT-AM-AP nº 13771/2004-007-11-00.3

Rel. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO – INOVAÇÃO RECURSAL.

Não merece conhecimento o Agravo de Petição, cujo objeto não mantém correlação com a matéria versada nos Embargos à Execução. Trata-se de inovação recursal, inaceitável pela lei processual.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 24.04.09, Proc. TRT-AM-AP nº 2047/2005-051-11-01.3

Rel. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

AGRAVO DE PETIÇÃO. Impõe-se a reforma da decisão agravada e, a conseqüente modificação dos cálculos

de liquidação, para que a aplicação dos juros de mora seja feito no percentual de 1% ao mês com fulcro na Lei n.º 8.177/71, até 23.08.2001 e, no percentual de 0,5% ao mês com fulcro no art. 1º- F à Lei n.º 9.494 de 10.09.1997.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 24.04.09, Proc. TRT-AM-AP nº 481/2008-911-11-00.6

Rel. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

SNPH - ALTERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. A SNPH foi transformada de empresa pública para autarquia estadual, através da Lei n. 3.127/2007, passando a gozar das peculiaridades inerentes à Fazenda Pública, dentre elas a execução dos créditos trabalhistas mediante precatórios. Acórdão 2ª Turma, Pub. DO/AM 12.05.09, Proc. TRT-AM-AP nº 446/2008-911-11-00.7

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

AGRAVO DE PETIÇÃO – CONTA DE LIQUIDAÇÃO. Verificado que a conta de liquidação pautou-se no valor pedido na inicial, não há como deferir ao autor valor superior, sob pena de constituir o julgado em condenação *ultrapetita*, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio, a teor do art. 460, do Código de Processo Civil.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 12.05.09, Proc. TRT-AM-AP nº 34431/2006-002-11-00.6

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EXECUÇÃO DE CUSTAS PARA CUSTEIO DE DEMANDA INTERPOSTA JUNTO À COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. Considerando que as únicas possibilidades de execução, com título executivo extrajudicial, no processo trabalhista são o acordo ajustado em comissão

intersindical de conciliação prévia, o termo de ajuste de conduta realizado no Ministério Público do Trabalho e a sentença prolatada em negociação coletiva, impossível a execução do título utilizado pela agravante, eis que não se enquadra naqueles previstos no art. 876, da CLT.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 13.05.09, Proc. TRT-AM-AP nº 21298/2006-002-11-00.8

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

AGRAVO DE PETIÇÃO – EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES. As pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES NACIONAL recolhem a contribuição previdenciária, juntamente com outros tributos, e em guia única (art. 13, da Lei Complementar n. 123/2006), estando obrigada a recolher apenas a contribuição para a Seguridade Social relativa ao empregado, não devendo ser computado no cálculo de liquidação do crédito previdenciário a cota-parte patronal, mantendo-se, contudo, a obrigação da empresa de comprovar o recolhimento em relação à contribuição do empregado.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 09.06.09, Proc. TRT-AM-AP nº 10882/2007-009-11- 00.3

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não pode ser conhecido o agravo de petição que deixa de apresentar o demonstrativo de cálculos que entende corretos, o que significa a não delimitação justificada dos valores impugnados. Aplicação do art. 897, § 1º da CLT.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 12.05.09, Proc. TRT-AM-AP nº 9959/2004-012-11-00.2

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

Regimental

AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO QUE NÃO CONHECEU DE RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DARF SEMA IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO. DESERÇÃO. RATIFICAÇÃO. O Recurso Ordinário não foi conhecido vez que o comprovante de pagamento da guia DARF não contém o número do processo no campo *Número de Referência*. Assim, não restou comprovado o preparo do recurso ante a impossibilidade de se identificar na guia DARF o processo a que se refere, pelo que deve ser considerado deserto. Agravo a que se nega provimento para manter o despacho agravado. Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 25.06.09, Proc.TRT-AM-AG nº 251/2009-000-11-00.0
Rel. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO QUE NÃO CONHECEU DE RECURSO ORDINÁRIO. RATIFICAÇÃO. Comprovante de pagamento de custas processuais (guia DARF) e depósito recursal (GFIP) em fotocópias inautênticas não se prestam para comprovação do preparo, pois em desconformidade com o art. 830 da CLT. Agravo a que se nega provimento para manter o despacho agravado. Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 25.06.09, Proc.TRT-AM-AG nº 275/2009- 000-11-00
Rel. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

O Estado do Amazonas, regularmente citado para opor embargos à execução, deixou passar *in albis* o prazo, em virtude do que preclusa se encontra a discussão em torno dos juros constantes dos cálculos de liquidação. Acórdão TP, Pub.DO/AM 16.06.09, Proc.TRT-AM-AG nº 007/2009-000-11-00
Rel. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE SE ENCONTRA DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Não existe um direito fundamental ao duplo grau de jurisdição ou mesmo à apreciação dos recursos pelo órgão colegiado, motivo pelo qual pode e deve o legislador munir o Poder Judiciário de instrumentos tendentes a racionalizar a tramitação processual e agilizar a análise dos recursos em determinadas situações. Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 22.06.09, Proc. TRT-AM-AG nº 597/2008-000-11-00.8
Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. O esgotamento das vias recursais ordinárias não dá a qualquer parte que seja o direito de ajuizar mandado de segurança para buscar a reforma de decisões judiciais. Acórdão TP, Pub.DO/AM 22.06.09, Proc. TRT-AM-AG nº 210/2009-000-11-00.4
Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. Em que pese a plausibilidade do direito invocado pela agravante, não resta demonstrada a possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação, não havendo como conceder-se a medida liminar requerida, por ausência de configuração conjunta dos requisitos autorizadores, quais sejam, o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**. Acórdão TP, Pub.DO/AM 22.06.09, Proc. TRT-AM-AG nº 169/2009-000-11-00.6
Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO. Em épocas onde a efetividade da tutela jurisdicional é defendida com unhas e dentes, não podemos retroceder e nos agarrar ao dogma da coisa julgada como requisito indispensável para o cumprimento das decisões judiciais. Se o judiciário já se posicionou em favor do trabalhador, não cabe mais a ele arcar com o ônus da demora do processo. Acórdão TP, Pub.DO/AM 24.06.09, Proc. TRT-AM-AG nº 022/2009-000-11-00.6
Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

AGRAVO REGIMENTAL. Em face do fenômeno processual da preclusão, fica impossibilitada a rediscussão do mérito da decisão exequenda e dos cálculos há muito homologados, provocando a reabertura do processo executório em momento manifestamente inoportuno. Acórdão TP, Pub.DO/AM 24.06.09, Proc. TRT-AM-AG nº 613/2008-000-11-00.2
Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

BANCÁRIO

Impossível, em sede recursal, a inovação de tese para a pretensão de recebimento de horas extras, mantendo-se a sentença que considerou paga a jornada extraordinária prestada pelo empregado. Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 26.06.09, Proc. TRT-AM- RO nº 1067/2008-052-11-00
Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. Uma vez comprovado nos autos que a reclamante desenvolvia atividade de oito horas diárias e desempenhava o cargo de gerente, com a percepção de comissão superior a um terço do seu salário, não há que se falar em pagamento de horas extras, nos exatos termos do

§ 2º do art. 224 da CLT e da Súmula 102 do TST, pois já tem a 7ª e 8ª horas remuneradas.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 26.06.09, Proc. TRT-AM- RO nº 11262/2007-001-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria (Súmula 374, do C. TST).

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 24.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 725/2008-015-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA - REPRESENTAÇÃO – LEGITIMIDADE. Existindo negociação coletiva que estabelece a representação, bem como direitos e obrigações da categoria diferenciada, deve esta prevalecer, não podendo a empresa demandada, ao seu livre talante e, unilateralmente, descumprir o convencionado e filiar seus empregados ao sindicato estranho à sua atividade econômica preponderante.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 10.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11498/2007-003-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

CERCEAMENTO DE DEFESA

CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CONFIGURADO. A concessão de prazo para apresentação das parcelas componentes da avença é perfeitamente aceitável,

principalmente quando o pedido objeto da **quaestio** se limita a pedido de horas extras, podendo o magistrado, em consonância com o poder que lhe é atribuído de conduzir o processo (CLT, art. 765) e, sobretudo, na condução da audiência, conferir às partes oportunidade para discriminação das verbas postuladas, isso em virtude do próprio ritmo das audiências e da própria extensão das pautas, bem como estipular prazo para a manifestação do **ex adverso**. Não há falar, assim, em cerceamento de defesa, tampouco em violação ao contraditório ou à ampla defesa.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 11.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11856/2007-018-11-00.3

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA.

Restando consubstanciado nos autos, o ânimo de defesa, apresentado pela reclamada, quando solicitou previamente o adiamento da audiência uma vez que o representante legal da empresa encontra-se viajando, fato desconsiderado pelo Juízo de primeiro grau. Conclui-se pela ocorrência de cerceamento de defesa com grave prejuízo à reclamada, que merece, tanto quanto a reclamante, a oportunidade de litigar em igualdade de condições. Recurso provido para determinar a baixa dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 27.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 294/2008-010-11-00

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

COMPENSAÇÃO

COMPENSAÇÃO. CONTESTAÇÃO. Insubsistente é a alegação de que a sentença não considerou os valores pagos na rescisão contratual, vez que compensação é matéria de

defesa, sendo certo que a peça contestatória é silente nesse sentido.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 29.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 127/2008-911-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROFISSIONAL NÃO HABILITADO. COMPENSAÇÃO. MÁ-FÉ. Embora o prestador de serviços não tenha habilitação, o art. 606 do Código Civil prevê uma compensação razoável ao prestador de serviços que atuou de boa-fé e se da prestação de serviços resultaram benefícios ao tomador. Assim, ao se apresentar perante a sociedade como engenheiro civil, sem possuir tal habilitação, o reclamante agiu de extrema má-fé, fato que por si só já exclui o direito à compensação prevista no dispositivo retromencionado. Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 09.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11117/2007-017-11-00.5

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CANCELAMENTO OU BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. O Juízo que conheceu a causa pela primeira vez será sempre o competente para conhecer sua renovação, sendo irrelevante o fato de ter havido a baixa ou o cancelamento na distribuição, que é uma medida de natureza nitidamente administrativa e não pode ser óbice à incidência de normas de ordem pública que dizem respeito ao processo judicial.

Acórdão TP, Pub.DO/AM 22.06.09, Proc. TRT-AM-CC nº 091/2009-000-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. Conforme reza o artigo 87 do CPC a competência é fixada com a propositura da ação, o que significa dizer sua distribuição, prorrogando-se somente nas hipóteses ali previstas.

Acórdão TP, Pub.DO/AM 22.06.09, Proc. TRT-AM-CC nº 066/2009-000-11-00.6

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PREVENÇÃO. Havendo mera repetição de reclamação ajuizada anteriormente, é prevento para processá-la e julgá-la o Juízo que primeiro a conheceu.

Acórdão TP, Pub.DO/AM 03.07.09, Proc. TRT-AM-CC nº 233/2009-000-11-00.9

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE FRANQUIA. BURLA À LEI. NULIDADE. Restando provado que o liame empregatício efetivou-se diretamente com o litisconsorte e que o contrato de franquia firmado por ele com a reclamada objetivava burlar a lei, tem-se por irretocável a sentença originária que, nos termos do art. 9º da CLT, declarou a nulidade do pacto, reconhecendo o vínculo laboral diretamente com o tomador do serviço porque comprovados os requisitos estampados no art. 3º/CLT.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 23.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 513/2008-010-11-00.3

Rel. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

CONTRATO UNO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. PRESUNÇÃO DE CULPA DAS RECLAMADAS.

PENSÃO VITALÍCIA. A sucessão de contratos por prazo determinado, sem especificação de serviços temporários ou a real demonstração de sua necessidade mostra-se em desacordo com o que prevê os artigos 443 e 452, da CLT, configurando contrato por prazo indeterminado. A atividade comercial da reclamada, consistente em navegação fluvial, enquadra-se na atividade de risco criada pelo empregador, devendo o mesmo responder de forma objetiva, pelos acidentes de trabalho com seus empregados, na forma do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil. A pensão vitalícia a que faz jus o reclamante, tem como fundamento o ato ilícito do empregador e não do INSS, devendo ser paga de forma acumulada, ante o fundamento jurídico diverso.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 04.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 26084/2004-001-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. Quando da existência de associação intermediando a mão-de-obra, o contrato de trabalho deve ser reconhecido com o Ente Público, nos moldes estabelecidos na CLT, uma vez que foi este quem de fato usufruiu a força de trabalho do obreiro.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 24.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1791/2008-052-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

CTPS

Retificação da data de admissão na CTPS. Ausência de pronunciamento pelo Juízo *a quo*. O pedido de retificação ou anotação na CTPS não pode ser examinado, tendo em vista a

ausência de pronunciamento na primeira instância quanto ao mesmo, fato que impede o seu conhecimento nesta instância revisora.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 26.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11659/2007-015-11-00.5

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NA CTPS. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. PRESUNÇÃO **JURIS TANTUM**. A inexistência de anotação na CTPS do trabalhador que exerce atividade externa, não tem o condão de deferir horas extras quando todo o conjunto fático-probatório caminha no sentido do trabalho externo.

PROCURAÇÃO. VALIDADE DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. O preenchimento dos requisitos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, dispensa qualquer outro tipo de obrigatoriedade, por ausência de previsão legal.

Acórdão TP, Pub.DO/AM 15.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 20668/2006-004-11-00.2 - Embargos de Declaração

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DANO MORAL

Dano moral. Remanejamento de função. O fato da reclamante ter sido remanejada da função de subgerente para a de assistente comercial não acarreta a presunção de existência de dano moral, mormente nas circunstâncias verificadas nos autos. Isso porque é basilar que o exercício da função de gerência (ou subgerência) é ínsito ao grau de confiança que se deposita no empregado. Em outras palavras, trata-se de função de confiança que não garante ao empregado o direito de permanência na mesma.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 26.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 10806/2007-005-11-00.2

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

Danos morais. **Quantum** indenizatório. A despeito da árdua tarefa em mensurar o desgaste e o abalo em nossas reservas morais, temos como ponderado o valor da condenação, cujos parâmetros certamente se conduziram no limite da razoabilidade e proporcionalidade cumprindo o escopo punitivo e pedagógico no sentido de evitar a continuidade de condutas que não privilegiem o bem-estar e a saúde do empregado.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 26.06.09, Proc.TRT-AM-RO nº 15363/2005-002-11-00.5

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. Uma vez demonstrada a culpa da Reclamada no acidente de trabalho que resultou na morte de seu empregado, impõe-se à empregadora a responsabilidade pelos danos morais e patrimoniais, nos termos do art. 7º, XXVIII, da CF/88.

QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. O entendimento majoritário da doutrina é no sentido de que o **quantum** da indenização por danos morais - que tem por escopo atender, além da reparação ou compensação da dor em si, ao elemento pedagógico, consistente na observação pela empresa ofensora de maior diligência para com seus empregados, de forma a evitar a reiteração da ação ou omissão danosa - deve harmonizar-se com a intensidade da culpa do lesante, o grau de sofrimento do indenizado e a situação econômica de ambos, para não ensejar na ruína daquele ou no enriquecimento sem causa deste. Quanto ao dano material, como demonstrado nos autos, o acidente resultou na morte do trabalhador, que era mantenedor de sua família, ficando esta em dificuldades financeiras. Esse é o dano material sofrido, e que merece reparação.

RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento

de honorários advocatícios depende do preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 5.584/70.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 16.06.09, Proc.TRT-AM-RO nº 901/2008-053-11-00.2

Rel. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. *QUANTUM*.

Demonstrado nos autos que a autora foi injustamente acusada de furto, deve ser mantida a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, assim como o **quantum** fixado, vez que a reclamante continuou a trabalhar na empresa por mais de um ano após o incidente que gerou a obrigação de indenizar.

DESCONTOS INDEVIDOS. REDUÇÃO. Existindo nos autos documentos que comprovam ter havido desconto no valor de R\$ 263,49, deve a sentença ser reformada para o fim de fixar esse valor a título de descontos indevidos.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 13.05.09, Proc.TRT-AM-RO nº 745/2008-003-11-00.3

Rel. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

DANO MORAL. PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. A inexistência de irregularidade que possa comprometer a prova técnica que fundamentou a Sentença desautoriza sua reforma, sendo inexistente o dano moral pretendido sem o nexo de causalidade com a atividade profissional, indispensável à espécie.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 01.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11320/2007-009-11-00.7

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DANO MORAL. DOENÇA PROFISSIONAL. CABIMENTO. Plenamente demonstrada a doença profissional, assim como o nexu causal e a culpa da demandada, cabe a indenização por dano moral à empregada demandante.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 05.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 16889/2006-015-11-00.0

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. Comprovada a ofensa à honra, à imagem e à dignidade do empregado, quando acusado injustamente e sem provas de furto. Humilhado e ofendido em sua honra, cabível a indenização por danos morais.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 16.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 27149/2006-010-11-00.7

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DANO MORAL. PROVA. Não provados no processo dano moral sofrido pelo reclamante, nem a culpa da reclamada sobre o evento, descabe o pagamento de indenização por dano moral.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 19.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 10932/2007-005-11-00.7

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DANO MORAL. MORTE POR INFECÇÃO CAUSADA POR ALIMENTOS NO LOCAL DE TRABALHO. Indicando a prova dos autos fortemente para a contaminação e morte do obreiro em virtude da comida ingerida no local de trabalho, cabe a indenização por dano moral, em valor compatível á capacidade financeira da reclamada. Uma vida foi perdida, ainda cheia de viço, em sua plenitude. Um pai de família, que

deixa mulher e filhos. Tal dano inestimável deve ser reparado, não para repor o dom da vida, mas minorar o sofrimento e agruras que daí derivaram.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 05.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 30036/2006-001-11-00.8

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. No tocante ao arbitramento da indenização, concluo pela redução da indenização, uma vez que seu *quantum* deve ser mensurado de acordo com a extensão do dano causado ao indivíduo. Nesta Justiça obreira o valor é arbitrado de acordo com a discricionariedade do Juiz, uma vez que não existe nenhum dispositivo legal que estabeleça valores a cada espécie de ofensa. Urge esclarecer que a indenização deve conter um caráter dual: um compensatório do dano causado e outro punitivo, de forma que o infrator não possa reincidir no seu procedimento danoso. Assim, impõe-se a parcial procedência do recurso.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 15.04.09, Proc. TRT-AM-RO nº 304/2008-003-11-00.1

Rel. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

ASSÉDIO MORAL. Verificado que a prova testemunhal revelou a existência de diversos elementos negativos que contribuíram para que o ambiente de trabalho se tornasse insuportável, com flagrante desrespeito à dignidade humana, correta a decisão que concedeu a reparação por danos morais postulada.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 04.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11472/2007-003-11-00.1

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DANO MORAL – PRESCRIÇÃO. Verificado que a causa de pedir e o pedido, presentes na Ação de Responsabilidade Civil por perdas e danos e na Ação de Indenização por Dano Moral e Material, são idênticos, configura-se a interrupção do prazo prescricional de 20 (vinte) anos, previsto no art. 177 do Código Civil de 1916, considerando que esta era a norma regente, à época do ajuizamento da Ação perante a Justiça Comum Estadual.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 04.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 10667/2007-014-11-00.8

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DANO MORAL – CARACTERIZAÇÃO. Restando provado nos autos que a reclamante foi exposta a constrangimentos e humilhações, em virtude das revistas vexatórias e da responsabilização pelo pagamento de produtos furtados da loja por clientes, tem-se caracterizado o dano moral, restando devida a indenização reparadora correspondente.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 04.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 227/2008-003-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DANO MORAL – ASSÉDIO MORAL – AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO HIERÁQUICA. Para que o empregador seja responsabilizado por assédio moral ocorrido entre empregadas sem subordinação (horizontal) é necessário que seja robustamente comprovado que a vítima tenha informado o fato reclamada, por meio de seu superior hierárquico, e esta seja omissa, sem tomar providências no sentido de repreender o ofensor. Assim, não tendo a reclamante informado sobre os constrangimentos e humilhações sofridas, não há como

reconhecer a responsabilidade da reclamada, visto que desconhecia o fato.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 12.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1606/2008-015-11-00

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DANOS MORAIS E MATERIAIS – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. A culpa exclusiva do empregado no acidente do trabalho rompe com o nexo de causalidade necessário a configuração da culpa do empregador no evento danoso.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 08.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1653/2008-015-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DANO MORAL - DESCONTOS SALARIAIS. Impõe-se a manutenção da decisão recorrida que deferiu o pedido de indenização por danos morais em função de descontos salariais decorrentes de assalto sofrido pelo empregado de empresa de transporte coletivo, que enquanto cobrador protegia o patrimônio da empresa e ao invés de ser amparado foi punido pela reclamada com os descontos indevidos efetivados em seu salário, o que indubitavelmente, deixa o empregado em situação moral e emocional fragilizada.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 17.04.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11872/2007-011-11-00.1

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

DANO MORAL - INTERVALO DE REPOUSO. Confirma-se a Decisão de 1º Grau que julgou procedente o pleito de dano moral e estético, em decorrência de acidente de trabalho

sofrido pelo reclamante, quando se encontrava trabalhando durante o seu intervalo para refeição.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 11.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 383/2008-007-11-00.6

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

DANO MORAL - FRAUDE NA EMPRESA - REPARAÇÃO INCABÍVEL. Considerando que a empresa reclamada tão-somente agiu em legítima defesa do próprio patrimônio, o procedimento administrativo teve motivação razoável para se apurar a responsabilidade do culpado ou culpados pela alegada fraude realizada em sua unidade fabril, e, como tal, insere-se como regular exercício de direito, causa bastante para excluir a ilicitude de conduta (CC, 188, I), não se evidenciando qualquer violação ao inciso X, art. 5.º da CR/88, de forma a autorizar à obreira a percepção de indenização por danos morais.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 21.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11345/2007-013-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

INDENIZAÇÃO POR DANO CAUSADO A SAÚDE. Impõe-se a reforma da decisão recorrida que deferiu a indenização por dano causado a saúde do obreiro, por se constatar a ausência de nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pelo reclamante e, ainda por se tratar de doença degenerativa, excluída do rol das doenças ocupacionais.

Acórdão 1ª Turma, DO/AM 22.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 10838/2007-003-11-00.5

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

DESVIO DE FUNÇÃO

DESVIO DE FUNÇÃO. Não comprovando o reclamante a identidade e funções com o paradigma indicado, que inclusive era seu superior hierárquico, deve ser confirmada a decisão que indeferiu a diferença salarial pleiteada.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 27.04.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1363/2008-003-11-00.7

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. No caso **sub judice**, o reclamante utilizava os veículos como instrumento facilitador do trabalho e como atividade meio e não atividade fim. O julgador originário chegou a mencionar o trabalho do reclamante com retro escavadeira. Como sua função originária era de encanador, na medida em que tivesse se evidenciado a operação de retro escavadeira, cujo uso requer especialização diferenciada, sem dúvida, haveria um acúmulo de funções. Porém, a instrução processual somente evidenciou uma pequena derivação de atividade consistente no acionamento da bomba do poço e, ou, trocar o fusível desta. A grande argumentação da inicial foi justamente a de que o postulante operava, ao mesmo tempo como motorista e eletricitista. Como veículo era utilizado para facilitar o serviço e não em função do serviço, portanto não se pode dizer que o apelante desempenhava a função de motorista. Da mesma forma, não é possível caracterizar como eletricitista quem desempenha as atividades descritas, próprias do seu mister principal.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 01.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11490/2007-005-11-00.6

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DIFERENÇA SALARIAL

DIFERENÇA SALARIAL. Havendo como identificar pela prova dos autos o pagamento de parcela salarial extra de modo informal à reclamante, cabem as diferenças daí derivadas. HORAS EXTRAS. Deve ser reconhecido o horário extraordinário dentro dos limites do conjunto probatório existente nos autos.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 06.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11298/2007-010-11-00.5

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

Diferença salarial. Equiparação salarial. Restando cumpridos os requisitos do art. 461 da CLT, deve ser mantida a decisão que deferiu o pedido de diferença salarial decorrente de equiparação salarial, mormente quando além da prova testemunhal, há documentos da empresa dispensando tratamento à reclamante no cargo objeto da equiparação, qual seja, líder de produção.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 22.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1276/2007-009-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

DIFERENÇA SALARIAL. Não cabe ao julgador apreciar a justeza dos salários ganhos pelos empregados e pagos pelos respectivos empregadores. Compete-lhe sim verificar se observam os parâmetros legais fixados por Leis, Convenções Coletivas, Regulamentos, etc. Inexistindo no processo nada no sentido de indicar fundamento para pretendida diferença salarial da reclamante, com base na Lei, em Convenção Coletiva, Regulamento, descabe seu deferimento. A idéia da recorrente de que seus ganhos eram incompatíveis

com a função exercida, não contém fundamento no ordenamento jurídico vigente.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 01.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11619/2007-009-11-00.1

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DIFERENÇA SALARIAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL. Esta Justiça Especializada já firmou entendimento no sentido de que, para fins de enquadramento sindical, há de ser observada a regra da atividade econômica preponderante do empregador, assim considerada aquela para a qual convertem todas as demais atividades empresariais.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 10.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 10860/2007-001-11-00.2

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DOENÇA OCUPACIONAL

DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DA RECLAMADA. Será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 169, da CLT. Reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, à condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer, considerando-se, ao contrário, não verificada a condição maliciosamente levada a efeito por aquele a quem aproveita o seu implemento, na forma do artigo 129, do Código Civil.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 09.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 037/2008-012-11-00.3

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos declaratórios. Suspensão do prazo recursal. Não suspendem o prazo para a interposição do recurso os embargos declaratórios opostos pela reclamada, ora recorrente, de forma intempestiva, afigurando-se, por conseqüência, intempestivo o presente recurso ordinário.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 26.06.09, Proc.TRT-AM-RO nº 27921/2004-011-11-00.5

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PROCRASTINAÇÃO. Ausência de matéria omissa. Se o fundamento principal do prequestionamento deixa de existir, então é evidente que os embargos são procrastinatórios, na forma do art. 538 do CPC, conquanto tissem os princípios da celeridade processual e da efetividade das decisões.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 26.05.09, Proc.TRT-AM-RO nº 470/2008-052-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

Os embargos de declaração não se prestam à reanálise do provimento jurisdicional quando pretendem revolver a análise do conjunto probatório nos autos. Tal conduta importa em procrastinação, merecendo a devida apenação nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 22.06.09, Proc.TRT-AM-RO nº 33669/2006-003-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

Ao alterar o teor da sentença originária, para mais ou para menos, deve a decisão arbitrar novo valor de condenação e custas, na forma da letra “c” do item II da Instrução Normativa 03/93 do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos

de Declaração parcialmente providos para fixar novo valor à condenação e custas.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 22.06.09, Proc.TRT-AM-RO nº 10503/2007-017-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

Embargos providos em parte para afastar-se a omissão quanto aos parâmetros de cálculo da correção monetária, determinando-se a observância do disposto na Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 22.06.09, Proc.TRT-AM-RO nº 11001/2007-017-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração eis que não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC, e 897, “a”, da CLT.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 24.04.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1902/2007-051-11-00.0

Rel. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

SECRETÁRIA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Num prisma estritamente objetivo, é possível dizer que na teoria todas as secretárias desempenham as mesmas atividades. É que são comuns as atividades afetas àquela categoria profissional. Entretanto, mostra-se necessário que exista um critério para diferenciar os salários de tais profissionais, pois, do contrário, todas receberiam a mesma remuneração. Tal critério reside no zelo e na responsabilidade que se exige da profissional no caso específico, que serão apurados de acordo com o cargo ocupado

pelo profissional a quem a secretária presta serviços diretamente.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 13.04.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11626/2007-006-11-00.4

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ESTABILIDADE

ESTABILIDADE CIPEIRO. Havendo um empregado em estabilidade e mantendo-se regular a atividade do empregador, não há que se falar em aplicação do art.165, da CLT, estratificado na Súmula 339/TST.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 01.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 5545/2007-003-11-00.6

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTÁRIA. O empregado somente tem direito a estabilidade provisória acidentária após a percepção do referido auxílio, condição **sine qua non** para o aperfeiçoamento do seu direito, condição não implementada nos autos, pelo que não há que se falar em estabilidade provisória.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 27.04.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11515/2007-003-11-00.9

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

FGTS

IRRETROATIVIDADE DO FGTS. A limitação dos depósitos fundiários não poderia mais ser objeto de embargos, visto que impossível rediscutir naquele incidente processual, matéria pertinente à causa principal e fulminada pela coisa

julgada. Fato que além de induzir o Juízo *a quo* a cometer **error in iudicando**, apreciando matéria já albergada pela coisa julgada material, ainda causa prejuízo ao bom e regular andamento processual, provocando a demora na satisfação do crédito do autor.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 28.04.09, Proc. TRT-AM-AP nº 060/2003-052-11-00.2

Rel. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

GRATIFICAÇÃO

A gratificação de função, auferida por período igual ou superior a dez (10) anos, incorpora-se à remuneração do empregado que foi revertido ao cargo efetivo, sendo-lhe assegurada a estabilidade financeira. Inteligência da Súmula 372 do TST.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 24.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 9891/2006-012-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. Não preenchidos os requisitos previstos no Regulamento da Empresa para a incorporação da gratificação de função exercida por longo tempo à remuneração, descabe o deferimento de pedido neste sentido.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 19.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11764/2007-006-11-00.3

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

HABEAS CORPUS

HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA. Acolhe-se o

entendimento manso e pacífico do Pretório Excelso, no sentido da impossibilidade jurídica da prisão civil do depositário infiel, tendo em vista que a República Federativa do Brasil é signitária do Pacto de San José da Costa, que excepciona a medida privativa de liberdade exclusivamente para o caso de inadimplemento de obrigação alimentar.

Acórdão TP, Pub.DO/AM 03.07.09, Proc. TRT-AM-HC nº 047/2009-000-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

HORAS EXTRAS

ADICIONAL DE 50%. INCIDÊNCIA SOBRE HORAS EXTRAS PAGAS. Constando dos autos recibos que demonstram o pagamento de horas extras e não estando as mesmas relacionadas nas fichas financeiras juntadas pelo empregador, conclui-se que tais horas extras eram pagas “por fora”, sem os devidos reflexos legais, motivo pelo qual merece prosperar o inconformismo do autor neste particular.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 29.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 10561/2007-013-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

HORA EXTRA. INTERVALO INTRAJORNADA. Sem registro do horário intervalar nos cartões de ponto e havendo prova testemunhal em favor do reclamante, cabe-lhe o deferimento de hora extra pelo descanso intrajornada não usufruído.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 19.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 21224/2006-005-11-00.0

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

HORAS EXTRAS. REVELIA. PROVA. Uma vez que o reclamante prove o horário alegado na exordial, deve ser

deferida a diferença de horas extras pretendidas, considerando sobretudo a pena de confissão advinda de revelia aplicada à reclamada.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 05.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 4387/2006-010-11-00.4

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

HORAS EXTRAS. TRABALHO AOS DOMINGOS. FLEXIBILIZAÇÃO. ILEGALIDADE. As disposições legais sobre o trabalho nos dias de descanso são de caráter cogente, insuscetíveis de flexibilização via negociação coletiva, salvo nas hipóteses do art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000, acrescentado pela MP nº 388/2007, e 6º e 7º do Decreto nº 27.048/1949, que regulamenta a Lei nº 605/1948. Tais normas situam-se na área protegida pelo interesse público por se referirem à saúde do trabalhador, cabendo ao Estado tutelá-la, impedindo a renúncia a esse direito. Não havendo nos autos permissão do órgão competente para o trabalho nos domingos, no período a que se refere o pedido, procede a parcela de horas extras prestadas nesses dias com suas respectivas projeções de direito.

HORA DE INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NULIDADE. É nula de pleno direito (art. 9º da CLT) cláusula de acordo coletivo de trabalho que prevê a redução do intervalo intrajornada sem o atendimento das exigências do art. 71, § 3º, da CLT, notadamente quando o empregado está submetido à jornada prorrogada. A questão já está pacificada na OJ nº 342-SDI-I do TST.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 30.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 552/2008-014-11-00.6

Prol. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

HORAS *IN ITINERE*. Deve ser respeitada a previsão contida em norma coletiva de trabalho que restringe o pagamento

das horas *in itinere* à apenas parte do percurso, em observância à autonomia da vontade coletiva, haja vista que a Constituição Federal valoriza a negociação nas relações de trabalho, reconhecendo as convenções e acordos coletivos.

RESPONSABILIDADE LITISCONSORTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. O mero fornecimento de matéria prima de uma empresa para outra não gera qualquer vínculo que possa configurar a responsabilidade solidária ou subsidiária.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 04.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 228/2007-401-11-00

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

HORA EXTRA – COBRADORES DE ÔNIBUS URBANO. Não se pode considerar como confissão consciente, a declaração de cobrador de ônibus sobre a duração efetiva de cada viagem para o fim de auferir a jornada de trabalho, haja vista que além de pequenos intervalo nos terminais, ainda há tempo gasto no percurso terminal-garagem e prestação de contas. Pressupõe-se, então, que o trabalho não se restringe ao lapso de tempo em que o cobrador está efetivamente em viagem.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 27.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 120/2008-015-11-00

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

HORAS EXTRAS - VISTORIA DO VEÍCULO. Se a empresa possui os seus mecânicos, descabe a vistória diária pelos motoristas, a não ser quanto aos itens básicos para o funcionamento do veículo, o que não se configura em tempo suscetível de ser considerado como extra. Logo, conclamo pela modificação do julgado, para exclusão desse pleito da condenação.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 27.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 9706/2007-006-11-00

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

HORAS EXTRAS - EMPREGADO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO. Os dispositivos da CCT que estipulam o pagamento de um número fixo de horas extras aos marítimos e fluviários, são aplicáveis somente aos tripulantes e não aos demais trabalhadores de empresas de navegação que não participam de viagens e cuja jornada de trabalho pode ser controlada.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 09.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11523/2007-006-11-00.4

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

Horas extras. Cargo de confiança. Incidência da regra contida no art. 62, II, da CLT. Restando demonstrado, inclusive através da prova testemunhal produzida pelo autor, o exercício de cargo de confiança, com liberdade de horário e poderes de mando e de gestão, deve ser mantida integralmente a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras com amparo no art. 62, II, da CLT.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 22.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 10112/2007-015-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Se a reclamada teve perfeito conhecimento do acidente de trabalho sofrido pela reclamante e mesmo assim dispensou-a sem justa causa, é devida a indenização estabilitária. No caso, julgue-se procedente o pleito, mas somente pelo período de dez meses, eis que o contrato de trabalho ainda existia por dois meses, após o retorno da reclamante ao trabalho.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 04.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11053/2007-014-11-00.3

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

INTERVALO INTRAJORNADA

Intervalo Intrajornada. Redução ou não concessão. O intervalo intrajornada mínimo quando não concedido ou reduzido pelo empregador acarreta o pagamento integral das horas destinadas ao mesmo, possuindo natureza salarial.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 22.06.09, Proc.TRT-AM-RO nº 11122/2007-012-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO. ESCALA 12 X 36. Deve ser mantida a sentença que indeferiu o pedido de horas extras, concluindo pela constitucionalidade do regime de trabalho de 12 x 36 pactuado em Convenção Coletiva de Trabalho, considerando-se os princípios da adequação setorial negociada, da validade e boa-fé decorrentes da autonomia privada coletiva.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 29.05.09, Proc.TRT-AM-RO nº 25970/2006-004-11-00.7

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

JUSTA CAUSA

Justa causa. Danos morais. Não se retira do empregador a faculdade de dar ciência à autoridade policial quanto à existência de desvio de mercadorias de seu estoque; no entanto, o procedimento a ser adotado deve respeitar os direitos e as garantias fundamentais de todo cidadão.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 26.06.09, Proc.TRT-AM-RO nº 10630/2007-017-11-00.9

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

JUSTA CAUSA. HORAS EXTRAS. DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO. Fartamente provada a existência de faltas reiteradas que ensejaram a aplicação de justa causa por ato desidioso, deve ser mantida a sanção aplicada ao autor. A não apresentação dos cartões de ponto pela empresa não autoriza a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, tendo em vista que este sequer indicou a real jornada de trabalho a que estava submetido. No caso dos autos, não foi demonstrada a existência do prejuízo que o Reclamante assevera ter sofrido, na medida em que não restou provado o alegado risco de vida. Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 13.05.09, Proc.TRT-AM-RO nº 1453/2008-017-11-00.0
Rel. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. A recepção pela reclamante de documentos rasurados para a formalização da transferência de veículos automotores constitui infração de extrema importância, dentro de um setor nevrálgico da sociedade de nossos dias, podendo ser considerada grave esta prática, autorizando o reconhecimento da justa causa. Afinal, é comezinho o entendimento de que documentos rasurados não servem para a formalização de documentação necessária à transferência de veículos.
Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 01.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 10878/2007-011-11-00.1
Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

JUSTA CAUSA. O mau procedimento consiste num comportamento incorreto do empregado, por meio da prática de atos que firam a descrição pessoal, as regras do bem viver, o respeito, o decoro e a paz, e de atos de impolidez, de grosseria, de falta de compostura, que ofendem a dignidade, o que não se

enquadra no caso concreto. HORAS EXTRAS. Deve ser reconhecido o horário extraordinário dentro dos limites do conjunto probatório existente nos autos.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 19.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11591/2007-003-11-00.4

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

JUSTA CAUSA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Para que seja reconhecida a existência de justo motivo para a dispensa da empregada detentora de estabilidade provisória - posto que cipeira e grávida - é necessário que a falta praticada seja suficientemente grave, o que não é o caso dos autos, onde a Recorrente simplesmente contraiu empréstimos de quantias em dinheiro junto à colegas de trabalho, não ocasionando qualquer prejuízo patrimonial às mesmas.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 24.04.09, Proc. TRT-AM-RO nº 176/2008-003-11-00.6

Rel. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

JUSTA CAUSA. INQUÉRITO POLICIAL. Os depoimentos dos acusados e a confissão do reclamante em sede de inquérito policial não servem de prova judiciária para o deslinde da questão, porque produzidos em procedimento de natureza administrativa, o qual não observa as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, inerentes ao devido processo legal.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 06.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 10948/2007-019-11-00

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

DISPENSA POR JUSTA CAUSA – EMPREGADO COM ESTABILIDADE. Restando comprovada a conduta reprovável do empregado, não se pode admitir que a Justiça seja condescendente com tais ilícitos. Permitir que o excesso

de legalismo se sobreponha à realidade fática, no presente caso, implicaria na aceitação de atos escusos e contrários à noção de moral e ético inerentes aos objetivos do sistema judiciário como um todo.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 17.04.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11496/2007-001-11-00.8

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Competência

TRABALHO PRESTADO POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA EM DESCOMPASSO COM OS POSTULADOS DA LEI Nº 5.764/1971. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A responsabilização subsidiária do ente público decorre do fato de ter sido o único beneficiário do trabalho da obreira, obtido por intermédio de terceiro, de forma indevida e irregular, em fraude à Lei nº 5.764/1971, acarretando a aplicação do item IV da Súmula nº 331/TST.

Inadmissível relegar o trabalhador ao desamparo jurídico quando presentes os elementos estampados no art. 3º/CLT, configuradores da relação de emprego, impondo-se o deferimento das verbas trabalhistas pertinentes.

Tem a Justiça do Trabalho competência para julgar a ação, nos moldes dos arts. 114, inc. I, da CR, e 643 da CLT, e o Município tomador dos serviços, legitimidade passiva.

O art. 71 e § 1º da Lei nº 8666/1993 não tem o condão de afastar o contrato realidade de trabalho que emergiu dos autos.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 25.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1203/2008-005-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME TEMPORÁRIO. DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. Compete à Justiça do Trabalho o julgamento de reclamatória de servidor cujo enquadramento em regime temporário desatendeu às exigências legais. Aplicação do art. 114, inc. I, da CR.

Embora defendendo posicionamento divergente, a nulidade da contratação reconhecida implicitamente na sentença deve ser mantida, já que não houve recurso do reclamante. Porém, levando em conta o deferimento das verbas de férias proporcionais e FGTS (8%) do período trabalhado, nada deve ser alterado no **decisum** para não se relegar o servidor ao desamparo jurídico.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 25.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 10734/2007-011-11-00.5

Rel. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

JUROS DE MORA

FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DA MP Nº 2.180-35/2001. Os juros de mora, aplicáveis às condenações da Fazenda Pública, são de 6% ao ano, tendo em vista a modificação trazida pela MP nº 2.180-35, de 24.08.2001.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 10.03.09, Proc. TRT-AM-AP nº 2001/2005-053-11-00

Rel. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

LAUDO PERICIAL

LAUDO PERICIAL. IMPRESTABILIDADE. O laudo pericial que não apresenta uma única razão técnica a amparar a inexistência de nexos causal é imprestável como prova técnica

a fundar as conclusões do Juízo. Ainda mais, quando inobservado pela perita o teor da Resolução nº 1.488/98 do Conselho Federal de Medicina.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 29.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 33857/2006-015-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Exercício de faculdade processual conferida pelo ordenamento jurídico não caracteriza litigância de má-fé. DESVIO DE FUNÇÃO e ENQUADRAMENTO. Nos termos da O.J. nº 125 da SBDI-1, o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, sob pena de ofensa ao art. 37, II, da CF. Devida, contudo, a diferença salarial daí decorrente, por afronta ao art. 468, da CLT e em honra ao princípio do não enriquecimento sem causa.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 03.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11543/2007-006-11-00.5

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE ATIVA. A ninguém é dado pleitear em nome próprio direito alheio, salvo quando autorizado por lei (artigo 6º do Código de Processo Civil).

Acórdão TP, Pub.DO/AM 06.05.09, Proc. TRT-AM-MS nº 484/2008-000-11-00.2

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

CONTRATO DE LOCAÇÃO. ARREMATACÃO JUDICIAL DO IMÓVEL LOCADO. Com a arrematação, resolve-

se o contrato de locação. É que como a alienação se deu por decisão judicial, deixam de ter aplicação os dispositivos da lei do inquilinato que protegem o contrato e que dão preferência ao locatário na hipótese de alienação por iniciativa particular (artigo 32 da Lei 8245/91).

Acórdão TP, Pub.DO/AM 28.05.09, Proc. TRT-AM-MS nº 485/2008-000-11-00.7

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE PROIBIU O BANCO DO BRASIL DE DEMITIR OU DESCOMISSIONAR DETERMINADOS FUNCIONÁRIOS. Numa República onde a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho possuem **status** de fundamentos constitucionais, o direito potestativo de demitir – e, na espécie, descomissionar – pode sofrer limitações e/ou restrições por parte do Poder Judiciário.

Acórdão TP, Pub.DO/AM 22.06.09, Proc. TRT-AM-MS nº 482/2008-000-11-00

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do “**mandamus**”, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. Processo extinto sem resolução do mérito.

Acórdão TP, Pub.DO/AM 03.07.09, Proc. TRT-AM-MS nº 028/2009-000-11-00.3

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

MANDADO DE SEGURANÇA. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO SUBSTITUTIVA DA ORDEM IMPUGNADA.

PERDA DE OBJETO. A superveniência da decisão nos autos originários que reconsidera o pedido do impetrante faz perder o objeto do mandado de segurança, eis que a nova decisão substitui a ordem impugnada. Nesse caso, outro caminho não há que não a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por evidente falta de interesse de agir.

Acórdão TP, Pub.DO/AM 03.07.09, Proc. TRT-AM-MS nº 542/2008-000-11-00.8

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

MULTA

MULTA DO FGTS 40%. Provada que empregada foi dispensada sem justa causa, é devida a multa fundiária de 40% sobre o saldo do FGTS depositado.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 01.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1202/2008-002-11-00.7

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

MULTA DO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O processo do trabalho tem procedimento próprio para o início da execução, na forma preconizada no artigo 880, da CLT, não podendo ser aplicada a multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, por ausência de lacuna.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 08.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 019/2008-002-11-00.4

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. Se a reclamada efetua o pagamento do acordo diretamente ao advogado do reclamante, através de cheque sujeito a bloqueio

de um dia, entendo descumprido o prazo ajustado, resultando na incidência de multa estipulada.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 12.05.09, Proc. TRT-AM-AP nº 211/2008-151-11-00

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

PRESCRIÇÃO

Prescrição total. Horas Extras. Constando da cópia da ação anteriormente ajuizada apenas o pedido de horas extras no resumo da inicial, sem nenhuma especificação ou indicação de fato ou fundamento jurídico, não há que se falar em aplicação da Súmula 268 do TST, uma vez que para que se apure a identidade dos pedidos há que se verificar se estes possuem causa de pedir, já que sem esta inexistente pedido propriamente dito. Assim, correta a sentença que acolheu a prescrição do pleito de horas extras.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 24.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11453/2007-001-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

PRESCRIÇÃO. Impõe-se a reforma da decisão que declarou a prescrição total do direito de ação da autora, tendo em vista que houve interrupção do prazo prescricional, causado pela interposição e arquivamento de reclamatória anterior idêntica, proposta ainda dentro do biênio legal.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 24.04.09, Proc. TRT-AM-RO nº 630/2008-007-11-00.4

Rel. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

PRESCRIÇÃO. ARGUIÇÃO. Incabível, no atual estágio em que se encontram os autos, a arguição de tal prejudicial, porque a matéria já foi explicitamente analisada por esta Corte, através do acórdão prolatado às fls. 234/237, sendo

impossível, considerando que o processo consiste uma sequência de atos concatenados, revolver matéria já superada por julgamento neste Colegiado, inclusive, já transitado em julgado.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 01.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 4982/2004-003-11-00

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

PRESCRIÇÃO - NÃO RECONHECIDA. Considerando que o reclamante ajuizou a presente ação na Justiça Comum antes mesmo da vigência do Novo Código Civil, evidencia-se ter buscado a reparação de seu direito perante o Juízo Cível, entendido, majoritariamente à época, como sendo o competente para a apreciação e julgamento de sua pretensão, cujo prazo prescricional era o estabelecido no art. 177 do Código Civil de 1916, então vigente. Restando evidente que a parte exerceu seu direito de ação com estrita observância da legislação e do entendimento jurisprudencial predominantes, não há falar que a reclamatória encontre-se fulminada pela prescrição.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 04.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 5450/2007-017-11-00.5

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

PROVA

PROVA DOCUMENTAL. As declarações prestadas pelo reclamante, na qualidade de testemunha noutro processo, devem ser consideradas para todos os fins de direito, eis que o mesmo prestou compromisso legal.

EMPREGADO INTEGRANTE DE CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. O trabalhador que pertence ao quadro de categoria diferenciada não tem o direito de haver

de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 27.04.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11789/2007-016-11-00.4

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

DAS PROVAS TESTEMUNHAIS E DOCUMENTAIS.

Ao juiz é facultativo utilizar-se do livre convencimento para dirimir as controvérsias e chegar o mais perto possível da verdade real, examinando todas provas requeridas e produzidas, com equilíbrio. Prestigiando com maior valor probante aquelas que se mostraram mais próximas da verdade e fundamentais para a concessão do direito postulado.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 01.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1666/2008-015-11-00

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

RECURSO ORDINÁRIO

Recurso da reclamada inadmitido por deserção, em razão do pagamento de custas a menor. Recurso Adesivo do reclamante prejudicado.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 20.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 21156/2006-007-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

Decisão de primeiro grau que se desviou do comando do art. 732 da CLT. Restabelecimento do direito de ação da autora. O art. 732 consolidado faz expressa remissão ao art. 844, também da CLT, importando dizer que a perempção do direito de reclamar só tem lugar quando o reclamante ausente

dá azo ao arquivamento consecutivo de duas reclamações, o que não ocorreu no caso em tela.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 22.06.09, Proc.TRT-AM-RO nº 9034/2007-018-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

Procuração outorgada por pessoa que não demonstrou possuir poderes legais para tanto, torna defeituosa a representação da empresa, não se permitindo o conhecimento do recurso.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 24.06.09, Proc.TRT-AM-RO nº 19696/2006-016-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

Fundação Pública que contrata a prestação de serviços, mediante convênio, na forma da Lei 8.666/93, não é responsável pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes da relação de emprego havida entre o Município contratado e seus empregados.

Recurso a que se dá provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 15.06.09, Proc.TRT-AM-RO nº 305/2007-351-11-00

Rel. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

SÚMULA 363 DO COLENDO TST. Inexistindo condenação do Ente Público ao pagamento de salários ou da verba fundiária, mas tão-somente outros institutos trabalhistas não mencionados no texto sumular, impõe-se a reforma da sentença recorrida, para que a ação seja julgada improcedente.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 10.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 030/2008-251-11-00

Prol. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

PERÍODOS INTERMITENTES – IMPOSSIBILIDADE.

Verificado que no próprio termo rescisório (TRCT) consta o período trabalhado como contínuo, não há como se acolher as alegações da recorrente, no sentido de que o trabalho foi prestado de forma intermitente.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 04.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 195/2008-015-11-00

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

AGÊNCIA DE FOMENTO. Empresa Pública que desempenha atividades financeiras deve ser submetida ao regime das casas bancárias e, por conseguinte, os seus trabalhadores regem-se pela jornada de trabalho preceituada no artigo 224, da CLT.

REAJUSTE SALARIAL. Reajuste salarial realizado mediante Convenção Coletiva, com efeitos retroativos, não pode ser considerado redução salarial, uma vez que não havia título jurídico que embasasse o reajuste anterior.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 04.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11342/2007-001-11-00

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

CESTA BÁSICA – AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE. Analisando-se os instrumentos coletivos carreados aos autos, constata-se que de fato não há previsão de concessão da cesta básica quando o empregado encontra-se em benefício previdenciário, auxílio-doença previdenciária, mas, tão-somente, quando em benefício de auxílio decorrente acidente do trabalho, típico ou por equiparação.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 09.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11502/ 2007-001-11-00.7

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A DA LEI 8.036/90. Não ocorre a inconstitucionalidade de lei quando esta apenas se reporta aos efeitos do contrato nulo, cabendo ao hermeneuta dar interpretação conforme a Constituição, a fim de evitar a retirada da norma infraconstitucional do ordenamento jurídico. Como visto, não há incompatibilidade ou afronta ao texto maior alegada pelo recorrente.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 02.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1324/2008-051-11-00.3

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E RESCISÃO CONTRATUAL. Não restou comprovada nos autos a existência de qualquer contrato de prestação de serviços. Além do mais, a rescisão de um contrato é um ato que não afronta o direito, trata-se de exercício regular de um direito, não podendo ser confundido com ato ilícito para fins de responsabilidade civil. Não há, portanto, como visualizar qualquer conduta culposa ou dolosa por parte da reclamada.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 13.04.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1275/2007-019-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

RECURSO ORDINÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade do recurso ordinário, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline corretamente os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 13.04.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11333/2007-006-11-00.7

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

DISTINÇÃO ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DE JORNALISTA E RADIALISTA. A distinção entre as categorias profissionais de jornalista e radialista emerge do fato de que cabe aos profissionais jornalistas a busca de notícias, redação de texto e artigos a divulgar, organização, orientação e direção desse trabalho, além da crônica divulgada por qualquer meio de comunicação e aos profissionais radialistas compete a divulgação da notícia, sem participação na elaboração dos textos, bem como os profissionais jornalistas são considerados uma categoria diferenciada a teor do que dispõe o art. 511, parágrafo 3º c/c art. 570 da CLT.

Acórdão 1ª Turma, Pub. DO/AM 07.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 726/2008-007-11-00

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

RECURSO ORDINÁRIO. DOCUMENTO JUNTADO NA FASE RECURSAL. A juntada de documento na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença, conforme consubstanciado na Súmula nº. 8 do C. TST.

CONFISSÃO FICTA. Na conformidade do art. 844 da CLT c/c Súmula 74 do TST, a confissão ficta aplicada à reclamada/recorrente, devidamente advertida através do mandado de notificação, gera presunção relativa de veracidade dos fatos na forma exposta na inicial.

INVALIDADE DO TERMO RESCISÓRIO – AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. O § 1º do art. 477 da CLT condiciona a validade do pedido de demissão e quitação do contrato de trabalho à assistência do sindicato de classe ou a presença de autoridade do Ministério do Trabalho ao ato de manifestação da vontade. Ausentes tais requisitos e negando o autor o pedido de demissão e o pagamento das verbas rescisórias, impõe-se o deferimento das parcelas pleiteadas em

razão da invalidação dos documentos apresentados pela inobservância de requisito formal.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 07.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11576/2007-007-11-00.1

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

RAZÕES RECURSAIS QUE REPETEM OS TERMOS DA CONTESTAÇÃO E NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. As razões recursais reproduzem o teor da contestação e não atacam os fundamentos da decisão de primeira instância. Apresentando este conteúdo, a peça é defeituosa e não se mostra apta a provocar a reforma da sentença, por agredir o princípio da dialeticidade, extraído do artigo 514, II do Código de Processo Civil.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 12.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11516/2007-018-11-00.2

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

RESTITUIÇÃO DE RESERVA DE POUPANÇA PRIVADA. Pedido de restituição a reserva de poupança, decorrente do contrato de trabalho, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas tão-somente as parcelas anteriores ao quinquênio, no caso, a totalidade do pedido.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 04.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11658/2007-001-11-00.8

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

TÍQUETES-ALIMENTAÇÃO – REFLEXOS. Impossível conferir os reflexos dos tíquetes/auxílio- alimentação, por restar consignado em cláusula convencional, que o referido

auxílio não terá caráter salarial, não se incorporando à remuneração.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 30.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 573/2008-003-11-00.8

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

READMISSÃO DE EMPREGADO ANISTIADO. Se a reclamada não acatou de imediato a decisão que concedeu anistia ao reclamante, deve arcar com o ônus decorrente do atraso injustificado.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 31.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11496/2007-019-11-00.6

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

REINTEGRAÇÃO

REINTEGRAÇÃO – INDEVIDA. Considerando a inexistência de subsídios legais a amparar a pretensão obreira, eis que o reclamante não logrou êxito em comprovar, por qualquer meio legal admitido em direito, que o surgimento da alegada moléstia tenha ocorrido após sua admissão na reclamada, bem como respectiva evolução da doença a partir da prestação dos serviços, tampouco preenchidos os requisitos consubstanciados na Súmula 378, do C. TST para a concessão da estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho e conseqüente garantia ao emprego, mantém-se a sentença singular em seus exatos termos, porque proferida em conformidade com o conteúdo dos autos.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 31.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11024/2007.001.11.00.5

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

REINTEGRAÇÃO - LICENÇA MÉDICA. Confirma-se a decisão de primeiro grau que julgou improcedente o pleito de reintegração, eis que a vedação legal da rescisão contratual pelo empregador em face de empregado afastado por licença médica não se confunde com garantia de emprego, logo incabível o pedido de reintegração.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 15.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11488/2007-010-11-00.2

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O princípio da proteção ao trabalhador autoriza responsabilizar subsidiariamente o tomador de serviços, diante da inadimplência do empregador, pelo prejuízo causado ao empregado, cuja força de trabalho foi utilizada em seu proveito. Correta, portanto, a decisão singular que reconheceu o vínculo empregatício com a reclamada e condenou, subsidiariamente, a litisconsorte.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 29.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 28756/2006-017-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 191 DO TST. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Verificando-se que a hipótese dos autos é de uma relação jurídica de natureza civil, realizada sob a forma de empreitada, não há como responsabilizar direta ou subsidiariamente o Litisconsorte pelos encargos trabalhistas. Aplicabilidade da OJ nº 191 do TST. Recurso Ordinário do

Reclamante conhecido e improvido. Manutenção da Sentença Primária em todos os seus termos e fundamentos.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 23.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 565/2008-051-11-00.5

Rel. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE ESTATAL. APLICABILIDADE DO ART. 71, DA LEI Nº 8.666/93. O art. 71, da Lei nº 8.666/96 não atribui à Administração Pública, em qualquer uma de suas esferas, carta branca para contratar, sem preocupar-se com as conseqüências dessas contratações. Quando a legislação fala da não transferência dos encargos trabalhistas, apenas dispõe sobre o óbvio. Na execução contratual caberá ao contratado arcar com as despesas pactuadas, inclusive as trabalhistas. Não cumpridas estas, a Administração Pública deverá responsabilizar-se subsidiariamente sim, por culpa *in iligendo et vigilando*, pois lhe cabe velar antes, durante e depois pela execução do contrato público ajustado.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 18.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 14047/2006-014-11-00-7

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR

COMISSÃO GESTORA DE FEIRA. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PELOS DIREITOS TRABALHISTAS DEFERIDOS. A Comissão Gestora de Feira é tão somente um ente destinado a organizar as ações locais que dizem respeito aos feirantes. Mas, a feira é do Município, o que lhe atribui legitimidade para responder pela demanda. Se a municipalidade não tem controle das ações na feira isto ocorre porque não se interessa em exercer as responsabilidades que lhe são atribuídas por Lei Municipal. Não significa dizer, contudo,

que não tenha responsabilidade pelos direitos trabalhistas de quem exerce atividades nestes locais, na hipótese de serem requisitados ou contratados pelas respectivas Comissões Gestoras. Sentença prolatada sob a ótica da Súmula 363/TST, deve ser mantida.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 05.05.09, Proc. TRT-AM-RXOF E RO nº 11037/2007-008-11-00.9

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Cabe a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pela inadimplência dos direitos trabalhistas devidos pela empresa locadora de mão de obra, *ex vi* a Lei nº 6.019/74 e Súmula 331, IV, do TST. O art. 71, da Lei nº 8.666/93, destina-se à proteção do erário e não a lesar direitos trabalhistas, marcados pela natureza alimentar.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 05.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 567/2008-015-11-00.0

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. As regras legais que isentam a administração pública de responsabilidade quanto aos trabalhadores que prestam serviços de forma terceirizada (artigos 54 e 71, §1º da Lei nº 8.666/93) sucumbem perante a teoria geral da responsabilidade civil, os preceitos dos artigos 927 e seguintes do CCB e os fundamentos da República Federativa do Brasil, notadamente o da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 12.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 122/2008-015-11-00

Rel. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ

RISCO

O risco inerente à atividade explorada pela reclamada faz surgir o direito à reparação do dano. Trata-se, no caso, de responsabilidade objetiva, visto que é patente o nexo de causalidade entre o risco da atividade e o dano dela decorrente, com severos prejuízos ao empregado, aplicando-se integralmente ao caso em tela o disposto no art. 927 do Código Civil. Ainda mais, quando o próprio juízo de primeiro grau reconheceu a doença do reclamante como sendo uma consequência de sua atividade.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 04.06.09, Proc.TRT-AM-RO nº 18978/2006-003-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

SOBRESTAMENTO

DESMEMBRAMENTO SINDICAL. CONEXÃO. SOBRESTAMENTO. Estando ainda em grau de recurso processo conexo onde se discute a questão de desmembramento sindical, onde, até o presente momento, o resultado é favorável ao apelante, cabe sobrestamento do presente feito, até a decisão final sobre questão conexa, ainda em julgamento por Tribunal Superior, em Brasília.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 19.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1071/2008-007-11-00.0

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR

TERCEIRIZAÇÃO

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Terceirizar, desvirtuando a formação correta do vínculo empregatício, contratando mão de obra interposta para o desempenho de atividade que lhe é

essencial e que sem ela não atingiria a sua finalidade produtiva, afigura-se como uma prática ilegal tanto para o aparente empregador (fornecedor de mão de obra) quanto para quem toma os serviços. Nessas circunstâncias, declara-se hígido o contrato de trabalho reconhecido pela primeira instância entre reclamante e a empresa tomadora, real empregadora, impondo-se a decretação da nulidade dos contratos terceirizados e o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a litisconsorte, tomadora dos serviços.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 21.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11325/2007-006-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

TRABALHO NOTURNO

TRABALHO NOTURNO. Uma vez provado o labor em horário considerado noturno e o não pagamento da hora noturna reduzida e adicional noturno correspondente, pelo confronto entre os registros de ponto e contracheques juntados aos autos e pelo bojo probatório dos autos, em perfeita sintonia com o determinado no art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC, consideram-se devidas as horas e adicional pleiteado, sem a devida contraprestação, porque inviável o pagamento de remuneração complessiva.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 27.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 34694/2006-008-11-00

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

VERBAS RESCISÓRIAS

DIFERENÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS. Ante a ausência de provas claras e objetivas produzidas pelo

empregador, e conseguindo provar o empregado por prova testemunhal o início do contrato de trabalho em data diversa da declarada pela empresa cabem as diferenças daí decorrentes. Afinal, cabe à reclamada o controle e o registro dos dados da vida funcional do obreiro.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 16.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 3973/2007-018-11-00.3

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. Cabe o deferimento de diferenças de verbas rescisórias derivadas de valores pagos “por fora” e sem recibo, com prova testemunhal. Não é irregular, nem fere o bom senso, o Juiz dar maior realce às declarações da testemunha do reclamante, ante a vinculação empregatícia da testemunha da reclamada e demais situações de fato irregulares constatadas no processo.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 19.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1619/2007-009-11-00.3

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

REPRESENTANTE COMERCIAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Em sendo o contrato de emprego um contrato realidade, uma vez presentes os requisitos do art. 3º da CLT, a simples existência de contrato de representação comercial firmado entre as partes não é suficiente para excluir a relação de emprego havida.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 29.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 23090/2005-007-11-00

Rel. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

VÍNCULO DE EMPREGO. Não caracterizados os elementos do art.3º da CLT, descabe o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 16.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11792/2007-015-11-00.1

Rel. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR

RELAÇÃO DE EMPREGO. Pertence à reclamada o ônus de provar alegado trabalho autônomo. Inexistindo essa prova e caracterizada a prestação habitual do serviço, mediante contraprestação pecuniária e subordinação jurídica, declara-se existente contrato individual de trabalho.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 18.05.09, Proc. TRT-AM-RO nº 400/2008-019-11-00.5

Rel. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

VINCULO DE EMPREGO - ESTAGIÁRIO. Diante da ausência da apólice de seguro contra acidentes pessoais e do devido acompanhamento e supervisão do reclamante, prejudicado está o contrato de estágio curricular, devendo ser considerado relação de emprego, nos termos da legislação consolidada, o vínculo laboral existente entre as partes.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 04.03.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11463/2007-009-11-00

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

VÍNCULO - MÃE SOCIAL. O Decreto Municipal N. 5.063/2000, que instituiu o projeto família social, com a figura da mãe social, não estendeu a esta os direitos trabalhistas, previstos na CLT ou na Lei n. 7.644/87, mas, tão-somente, determinou o pagamento de uma “Bolsa de Apoio Social”, como

contraprestação ao trabalho voluntário exercido pelas pessoas que se habilitaram a participar do referido projeto.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 09.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 11791/2007-014-11-00.0

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO.

A criação de pessoa jurídica distinta da reclamada, para cumprir parte das atividades desta, caracteriza dissimulação para encobrir a verdadeira empregadora, circunstância que atrai a incidência do art. 3º, da CLT, por força do art. 9º do mesmo diploma legal.

Acórdão 2ª Turma, Pub.DO/AM 17.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 10037/2007-004-11-00.6

Rel. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO – DOMÉSTICO - NÃO CARACTERIZADO. Ao negar a prestação dos serviços da reclamante na função de Auxiliar de Serviços Gerais, e proclamar o trabalho da autora como doméstico, a reclamada atraiu para si o encargo probatório dos fatos extintivos, modificativos e impeditivos ao direito postulado (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC), cabendo a ela caracterizar as três condições prevista na Lei n.º 5.859/1972 de forma a configurar a alegada relação de emprego como doméstica, mister do qual não se desvencilhou.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 24.06.09, Proc. TRT-AM-RO nº 088/2008-003-11-00-4

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO. Impõe-se a confirmação da decisão que

reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes, porque comprovado através da prova testemunhal, que o reclamante trabalhou para a reclamada de forma não eventual, mediante subordinação, e auferindo a respectiva contraprestação. Logo, presente os requisitos do art. 3º, da CLT. O fato de o reclamante ser policial militar não é óbice para o reconhecimento do vínculo empregatício com empresa privada, a teor da Súmula nº 386 do TST.

Acórdão 1ª Turma, Pub.DO/AM 01.07.09, Proc. TRT-AM-RO nº 1382/2008-005-11-00.6

Rel. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SETOR DE REVISTA

site: www.trt11.jus.br

e-mail: ascom.11@trt11.jus.br - set.revista@trt11.jus.br

cerimonial.11@trt.jus.br - ouvidoria@trt11.jus.br

Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1.265 - Praça 14 de Janeiro

Fone: (0**92) 3621-7239 Fax: 3621-7238

CEP 69.020-130 • Manaus - Amazonas - Brasil